

## N. 24

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da Provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Na computação dos prazos a que se refere o contracto celebrado pela Companhia Ramal Ferreo do Rio Pardo com a presidencia da provincia não será levado em conta o tempo decorrido de 15 de Fevereiro de 1885 a 19 de Abril de 1886.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

( L. S. )

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, não levando em conta o tempo decorrido de 15 de Fevereiro de 1885 a 19 de Abril de 1886, na computação do prazo a que se refere o contracto celebrado, pela Companhia Ramal Ferreo Rio Pardo com o presidente da provincia, como acima se declara.

Para vo sa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 25

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Campinas, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º O chão dos açougues, onde se vender carne fresca, de qualquer qualidade, será cimentado, asphaltado ou lageado ; as mesas ou balcões com tampo de marmore, e as paredes que não forem revestidas de azulejo, serão caçadas com grossa camada de cal, uma vez por mez, no inverno e duas no verão. Nelles não se deixará nem por momentos, qualquer corpo que exhale mão cheiro. O contraventor de qualquer destas disposições, será multado em trinta mil réis.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

( L. S. )

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*